



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.007670/2022-41

PARECER CEE/PI Nº 239/2022

Opina favoravelmente pela renovação de autorização da ESCOLA BATISTA EL SHALON, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, até 31 de dezembro de 2025, com determinações e recomendação.

PROCESSO CEE/PI Nº 169/2021

INTERESSADO: Escola Batista El Shalon

ASSUNTO: Renovação de autorização de funcionamento de cursos

RELATOR: Antonio José Castelo Branco Medeiros

AUTORIZADO EM: 12/12/2022

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Parecer refere-se ao Processo nº 169/2021 que trata da solicitação de renovação da autorização do funcionamento da Escola Batista El Shalon, da rede privada de Teresina (PI), para ministrar o Ensino Fundamental Completo e o Ensino Médio (implantação).

Os requisitos para a tramitação do processo e para a habilitação da instituição mantenedora foram cumpridos:

O Requerimento, no formulário específico (cf. artigo 2º da Resolução nº 111/18), está assinado pelo Sr. Heli da Cunha Rodrigues Araújo (RG e CPF anexados, fl. 04), diretor da escola, que funciona na Rua Jesus da Cunha Araújo, nº 4842, Bairro Santa Isabel, Teresina-PI (cf. artigo 6º, incisos I e II), CEP: 64.055-310.

A mantenedora é o Escola Batista El Shalon Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.013.293/0001-88 - Matriz (fls. 257), que especifica como atividade principal o ensino fundamental e atividades secundárias educação infantil e ensino médio. Foi juntado o Contrato Social da empresa, com seus aditivos (fls. 258-265).

A Taxa de Inspeção paga a Seduc (fl. 331) está anexada, mas não está clara a autenticação.

Também está juntado o exigido no inciso XVII do artigo 11, o recibo da declaração de informações ao INEP relativas ao Educacenso 2020, registrando 246 alunos em sete turmas (fls. 327-330).

Os cursos atualmente ofertados pela Escola Batista El Shalon foram autorizados pela Resolução CEE/PI nº 071, de 16.02.2017, com vencimento em 31 de dezembro de 2020. Não foram feitas determinações no Parecer CEE/PI, nº 075 de 16.02.2017, que teve como relator o Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva, não havendo, pois, pendências a verificar.

O requerimento de renovação da autorização, assinado em 12 de julho de 2021 e protocolado na mesma data, portanto, antes do vencimento da autorização, se considerarmos que houve prorrogação geral das autorizações até 31.12.2021. Contudo, há uma justificativa do atraso, atribuído à pandemia da Covid (fl. 03).

O Relatório da Inspeção está assinado pelas técnicas Ana Lúcia Gonçalves Honório e Jocilene Gonçalves Santana, da UGIE//SEDUC, em 05 de setembro de 2022. E informa a seguinte matrícula, um pouco abaixo da informada no Censo de 2020 (ver acima), embora já incluindo o ensino médio:

- a) na Educação Infantil: 03 turmas e 51 alunos;
- b) no Ensino Fundamental: 09 turmas de 1º a 9º anos, nos turnos da manhã e tarde, com 167 alunos;
- c) no Ensino Médio: 01 turma, no turno da manhã, com 17 alunos.

II – RELATÓRIO

A instrução do processo da solicitação de renovação da autorização do ensino fundamental e implantação ao ensino médio está completa, reunindo todos os documentos exigidos no artigo 11 da Resolução CEE-PI nº 111/18, começando pela Justificativa (fls. 05 e 07), que é o atendimento a uma população carente com o a do bairro Satélite onde se situa a escola. E o Organograma (fl. 09) detalha os diversos setores da escola.

O Regimento Escolar (fls. 09-20) satisfaz às normas estabelecidas no artigo 4º da Resolução 111. São oito Títulos: I – Da Caracterização e Dos Objetivos, II – Da Organização Administrativa, III – Da Organização Técnico Pedagógica, IV – Das Instituições Escolares, V – Da Organização Didática e Regime Escolar, VI - Do Pessoal, VII - Do Regime Disciplinar, VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias.

Do ponto de vista formal, alguns ajustes são necessários:

1. os Título VI, VII e VIII previstos no Sumário não constam no texto do Regimento;
2. para o Título I, os capítulos do Sumário não correspondem aos do Texto;
3. no Título V, no Sumário falta um capítulo que consta no texto;

Não há representação dos alunos, necessária sobretudo pela oferta do Ensino Médio.

Ainda na dimensão administrativa, estão juntados os instrumentos de registro e documentação da vida escolar conforme as especificações feitas no artigo 11, inciso XIV e XVII – Diário de Classe (fls. 250-252) e Certificados e Histórico Escolar (fls. 253-256).

O relatório da Inspeção (digital) comprovou a existência e utilização dos vários instrumentos necessários ao registro escolar.

A Proposta Pedagógica (fls. 21-237) atende ao que está estabelecido no artigo 5º da Resolução CEE/PI: I – Dados Gerais de Identificação da Escola, II – Justificativa, III – Referencial Teórico, IV – Objetivos e Metas, V – Metodologia e Ações Estratégicas, VI – Acompanhamento, Controle e Avaliação,

VII – Cronograma para o Ciclo Completo do Curso solicitado, VIII – Cronograma, IX - Estrutura e Organização Didática.

Neste último item – Estrutura e Organização Didática - é apresentada a Proposta Curricular. Não está adequada a BNCC. E precisa ajustes na organização.

Começa com o Ensino Médio, detalhando as “disciplinas” sem agrupá-las por área de conhecimento. E tanto para o Ensino Médio como para o Ensino Fundamental só apresenta o Conteúdo Programático, distribuindo- em Unidades; e para cada unidade indica capítulos de livros não identificados. Por exemplo: Unidade I – Capítulo 23, etc. Às vezes não há sequer a divisão em Unidades, mas uma listagem de temas. A organização ano/disciplina nem sempre é uniforme.

No Ensino Médio são consideradas com disciplinas: Literatura, Redação, História da Arte, História do Brasil, História Geral, Espanhol. E não há especificação dos Itinerários Formativos.

Para o Ensino Fundamental Maior, são incluídas também as seguintes disciplinas, Literatura, Redação, Espanhol, Biologia além de Ciências e Filosofia.

Para o Ensino Fundamental Menor são incluídas mais as seguintes disciplinas: Informática, Música, Gramática, Redação, Espanhol, Educação Financeira, Inglês, Caligrafia.

Seguindo a enumeração dos incisos do artigo 11, são apresentados a Matriz Curricular (inciso V), o Calendário Escolar (inciso VI) e o Horário de início e término das aulas por turno de oferta (inciso VII).

A Matriz Curricular (fls. 238-239) está adequada às determinações da LDB e das Diretrizes Curriculares do CNE e do CEE/PI, em termos de carga horária anual. É dividida em Base Nacional Comum e Parte Diversificada para o Ensino Fundamental. A carga horária é crescente: para 1º ano – 1080 horas; para 2º e 3º anos - 1120 horas; para 4º ano – 1200 horas; para 6º - 1240 horas; para 6º, 7º e 8º - 1200 horas e para o 9º ano – 1260 horas.

Para o Ensino Médio na 1ª e 2ª séries - 1400 horas; para a 3ª séries – 1360 horas.

Na Matriz Curricular as disciplinas não correspondem às que foram apresentadas na Proposta Curricular.

O Calendário Escolar (fl. 240) destaca as atividades mês a mês, totalizando 205 dias letivos.

O Horário não indica o início nem o término das aulas, embora especifique que são seis aulas por turno (fls. 241-242).

Às fls. 325-328, é apresentado o Plano de Desenvolvimento Pedagógico e Físico da Escola (fl. 244), cumprindo a exigência do artigo 11, inciso IX, define o objetivo e enumeradas 12 metas.

O Relatório de Atividades nos últimos Quatro Anos (fls. 248-249) apresenta os objetivos e metas e descreve as atividades regulares, mas a serem desenvolvidas de 2021 a 2025.

Quanto ao pessoal, consta a Relação nominal do Corpo Docente e Técnico Administrativo (fl. 243) todos contratados como mensalistas ou por hora/aula; são 32 ao todo. Os professores são 27, todos com nível superior. E os administrativos são 05, auxiliares de secretaria e serviços gerais.

O Relatório de Inspeção traz a mesma relação d pessoal.

Em cumprimento ao inciso X do artigo 11, é apresentado o Proposta de formação continuada dos professores (fls. 245-247), define seis atividades que serão realizadas a cada ano.

Complementando informações de natureza administrativa, é apresentada a Previsão Orçamentária, (fl. 268), conforme solicitado no artigo 11, inciso XIII. A receita advém das mensalidades totalizando R\$ 624.000,00 e as despesas totaliza R\$ 491.000,000.

Há um extenso portfólio de fotografias (fls. 287-316), mostrando a fachada, as várias dependências com seus equipamentos.

A relação dos bens (exigência do artigo 6º, inciso VI) é apresentada nas fls. 266-267. E nas fls. 317-318, os móveis e equipamentos são especificados para as várias dependências: diretoria, secretaria, coordenações, sala de professores, serviços especializados, salas de aula, biblioteca, cantina.

Para a prática de educação física, a escola dispõe de Quadra Poliesportiva e os materiais necessários, bem como de piscina, parque infantil e brinquedoteca (fl. 322).

Possui também a sala do Laboratório de Informática com materiais (fl.322).

A escola possui uma na biblioteca (artigo 7º, inciso IX) e com um bom acervo. Os livros listados estão relacionados apenas com os anos do ensino fundamental (fls.323-326). Como está sendo implantado o ensino médio, o acervo da biblioteca deve ser completado

Consta do processo o Alvará de Funcionamento (fls. 269-271) da escola, conforme exige o artigo 11, inciso XVI, com validade até 31.12.2023. Também constam o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros – ARCB, a Licença Sanitária da Prefeitura de Teresina, com validade até 31.12.2023.

Quanto às instalações físicas foram juntadas ao processo os documentos exigidos no artigo 7º:

1. planta baixa da construção (inciso II) do térreo e do andar superior (fl. 273), com indicação da destinação de cada cômodo);
2. laudos técnicos - inciso II e IV – com Memorial Descritivo, Projeto de segurança contra Incêndio e Pânico, Sistema de Proteção contra Descarga Elétrica, assinados pelo engenheiro Helder da Costa Borba, CREA 12.166-D/PE.
3. laudo técnico de vistoria, assinado pelo engenheiro Carlos Alberto R. do Nascimento, CREA 889/D (sem indicação da UF), atestando inclusive a adequação com rampas e banheiros às pessoas com deficiência.

A propriedade do prédio é do mantenedor, Heli Da Cunha Rodrigues Araújo.

O Relatório de Inspeção, além das informações já referidas acima, confirma os outros dados informados no processo, em questionário preenchido. E embora não apresente uma conclusão explícita justifica a renovação da autorização.

Este é o relatório.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, este relator emite parecer e voto para apreciação do Pleno do Conselho, nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização para funcionamento da ESCOLA BATISTA EL SHALON até 31 de dezembro de 2025, para ofertar os cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio;
2. Determinar que, em 90 dias, envie a este CEE/PI a versão completa e corrigida do Regimento Escolar;
3. Determinar que até o início do período letivo de 2023, seja enviada ao CEE/PI a Proposta Pedagógica do Ensino Fundamental e do Ensino Médio alinhadas à BNCC, com definição de unidades temáticas, objetos do conhecimento, objetivos da aprendizagem e habilidades para os diferentes componentes curriculares, por ano/série; e de modo mais ordenado;
4. Determinar que sejam apresentadas para o Ensino Médio pelo menos duas matrizes curriculares de itinerários formativos; e que sejam contemplado o ensino de sociologia e filosofia nas três séries do ensino médio, como determina a legislação estadual;
5. determina que em 90 seja encaminhado a lista dos livros da biblioteca para atender o ensino médio;

6. Determinar que seja renovado anualmente o Alvará;
7. Determina, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.
8. Recomendar que seja apresentado em 90 dias o relatório de atividades até 2021, inclusive como trabalho no período da covid.

Este é o Parecer, smj.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí,
em Teresina 12 de dezembro de 2022.

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 05/01/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 18/01/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6313883** e o código CRC **707E821A**.